



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ANA PAULA ZARTH - MEI**, inscrita no CNPJ n.º 22.638.627/0001-05, estabelecida à Rua Belém, n.º 118, Bairro Industrial, na cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP: 99.470-000, neste ato representada pela **Srª. Ana Paula Zarth**, inscrito no CPF sob o n.º 005.502.000-37, RG sob o nº 7080300465, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2015**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **Prestação de Serviço de atividades de educação física, práticas corporais envolvendo ginástica, aeróbica, entre outras a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde da Secretaria de Saúde localizada na Praça Dr. Otto Schmiedt**, conforme Termo de Referência - ANEXO II.

**1.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**2.1.** A licitante deverá disponibilizar profissional habilitado na área de bacharel em educação física, detentor do registro no conselho regional de educação física e certificado/diploma de ensino superior/graduação, reconhecidos pelo MEC para execução das atividades a serem desenvolvidas no espaço físico da Academia de Saúde.

**2.2.** As atividades serão desenvolvidas em dois turnos, de segunda a sexta-feira, sendo:

- Manhã: 8hs às 12hs
- Tarde: 13:30hs às 17:30

**2.2.1.** As atividades poderão ser prestadas por um profissional de 40 horas semanais ou dois profissionais de 20 horas semanais.

**2.3.** As atividades desenvolvidas compreenderam em aulas de aeróbica, ginástica laboral, alongamento, exercícios físicos para crianças, idosos, grupos de mulheres e outros, com atividades em espaço interno com materiais fornecidos pela contratante e em espaço externo em equipamentos existentes. Os alunos deverão ser divididos em turmas de acordo com o tipo de atividade a ser realizada levando em consideração a faixa etária, habilidade, condição física e disponibilidade dos alunos.

**2.4.** A Academia de saúde atende atualmente em média 170 pessoas mensalmente, distribuídas em turmas de 10 a 12 pessoas, com duração média de uma hora por aula conforme o cronograma a seguir:



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



<b>HORÁRIOS DE AULAS/ ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE/ 08 horas diárias - 40 horas semanais</b>				
<b>Turno manhã: 04 horas diárias – 20 horas semanais</b>				
<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>
8: 00 às 9:00 aula ginástica livre	8: 00 às 9:00 atividades com grupo de hipertensos	8: 00 às 9:00 aula ginástica livre demanda	8: 00 às 9:00 atividades grupo de hipertensos	8: 00 às 9:00 aula ginástica livre
9:00 às 10:00 aula circuito (rodízio de exercícios)	9:00 às 10:00 aula de ginástica livre	9:00 às 10:00 aula circuito (rodízio de exercícios)	9:00 às 10:00 aula circuito	9:00 às 10:00 alongamento
10:00 às 11:00 aula circuito	10:00 às 11:00 aula alongamento	10:00 às 11:00 aula circuito	10:00 às 11:00 atividade livre	10:00 às 11:00 aula circuito
11:00 às 12:00 atividade livre	11:00 às 12:00 atividade livre	11:00 às 12:00 atividade livre	11:00 às 12:00 atividade livre	11:00 às 12:00 atividade livre
<b>Turno tarde: 04 horas diárias – 20 horas semanais</b>				
<b>Segunda-feira</b>	<b>Terça-feira</b>	<b>Quarta-feira</b>	<b>Quinta-feira</b>	<b>Sexta-feira</b>
13:30 às 14:30 aula atividade livre	13:30 às 14:30 aula atividade livre	13:30 às 14:30 aula atividade livre	13:30 às 14:30 aula atividade livre	13:30 às 14:30 aula atividade livre
14:30 às 15:30 aula de aeróbica para adolescentes	14:30 às 15:30 aula de aeróbica	14:30 às 15:30 aula de aeróbica para adolescentes	14:30 às 15:30 aula de aeróbica	14:30 às 15:30 aula de aeróbica para adolescentes
15:30 às 16:30 aula de alongamento	15:30 às 16:30 aula de exercícios físicos com os pacientes do CCAP.	15:30 às 16:30 aula de alongamento	15:30 às 16:30 aula de aeróbica para adolescentes	15:30 às 16:30 aula de alongamento
16:30 às 17:30 aula de circuito	16:30 às 17:30 aula de ginástica	16:30 às 17:30 aula de circuito	16:30 às 17:30 aula de atividade livre	16:30 às 17:30 aula de circuito

**Observação:** O cronograma poderá ser alterado, desde que acordado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**3.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços o valor **R\$ 3.024,20 (três mil e vinte e quatro reais e vinte centavos) mensal**.

**3.2 -** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço.

**3.3 - A CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE** a nota fiscal em uma (01) via original, acompanhada das fichas de atendimento da prestação dos serviços.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.4** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial) e contrato, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**3.5** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**3.6** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**3.7** - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 04 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93.

**4.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

**5.2** - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

**5.3** - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna, bem como receber e processar denúncias e reclamações por parte dos usuários do serviço de saúde.

**6.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**6.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**6.5.** A Fiscalização da Administração Municipal terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato quanto à qualidade na prestação dos serviços, exigindo as cautelas necessárias à prevenção danos ao erário.

**6.6.** A execução do perfeito cumprimento do objeto ocorrerá por conta da **CONTRATADA**, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes e já incluídos no valor do Contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dispõe o



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



art. 67, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, que será realizado por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

**6.7.** A **CONTRATADA** se compromete a permitir ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** livre e completo acesso às instalações de modo a possibilitar a fiscalização da execução dos serviços ora contratados e fornecer a documentação necessária, especialmente à apresentação dos comprovantes de pagamento dos profissionais designados para a prestação de serviço, relativos ao mês anterior ao da competência do respectivo pagamento, cuja comprovação será através da respectiva folha de pagamento e demais documentos comprobatórios.

**6.8.** O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal de Saúde o Sr. Marco Antonio da Costa e a fiscal do contrato será a Srª Roberta Alberton.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**7.1.** A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto do **CONTRATANTE**.

**7.3.** A responsabilidade, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

**7.4.** A responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas de seus empregados, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.5.** Manter os profissionais uniformizados e identificados, quando em trabalho, oferecendo atendimento humanizado.

**7.6.** Responder pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços prestados à **CONTRATANTE**, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços, e pelos danos causados a terceiros, mediante decisão judicial, transitado e julgado.

**7.7.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**7.8.** Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

**7.9.** Nos casos de afastamento (férias, licença saúde e outros) dos funcionários, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissionais com a mesma habilitação, mantendo o atendimento de 8 horas diárias/40 horas semanais.

**7.10.** É vedado:

**7.10.1.** Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do Município **CONTRATANTE**.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.10.2.** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

**7.11.** Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** apresentou:

**7.11.1.** Registro no Conselho Regional de Educação Física e certificado/diploma de ensino superior/graduação do profissional autenticados.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

**8.2** Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

**8.3** A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**8.4** A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
2015/795

10.16.10.305.0061.2084 – Manutenção da Vigilância em Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4710 – FNS – Ações da Vigilância em Saúde

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**10.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**10.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**10.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**10.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**10.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**10.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**10.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas, deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**11.2** - E por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal  
CONTRATANTE**

**ANA PAULA ZARTH – MEI**

**Ana Paula Zarth  
CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**ELEN HEBERLE**

**OAB/RS 58.704**

**PROCURADO JURÍDICA MUNICIPAL**

34 16 – Ana P. Zarth.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_